



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 073/2006

Altera a Deliberação CONSUNI Nº 021/2005, que estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica de Odontologia do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-104/2006 e do Art. 1º e Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 19 de janeiro de 2.005, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Clínica de Odontologia da Universidade de Taubaté faz parte do Departamento de Odontologia e tem como atividade-fim o ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão e, como atividade-meio, o atendimento de pacientes, no campo da Odontologia.

Art. 2º A Clínica de Odontologia tem como finalidade precípua servir de centro de treinamento para atendimentos odontológicos supervisionados, para alunos dos Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão em Odontologia.

Parágrafo único. Os programas de atendimento odontológico supervisionado, nas diversas áreas a serem desenvolvidas na Clínica, fazem parte dos Projetos Pedagógicos dos cursos referidos no *caput*, cabendo ao Departamento de Odontologia a responsabilidade de sua propositura e aprovação.

Art. 3º A Clínica de Odontologia poderá servir, também, como centro de estudos e de pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do cirurgião-dentista, condizentes com a realidade sócio-cultural e com as transformações da Odontologia como ciência e profissão, além de prestar serviços odontológicos à comunidade, objetivando propiciar condições de atendimento compatíveis com as possibilidades sócio-econômicas dos beneficiários.



UNITAU

Art. 4º administração da Clínica de Odontologia será exercida por um Chefe de Clínica, cargo de provimento em comissão, indicado pelo Chefe do Departamento de Odontologia e nomeado pelo Reitor.

§ 1º O Chefe da Clínica de Odontologia deverá ser nomeado em até 30 (trinta) dias após a posse do Chefe do Departamento e poderá, a qualquer momento, ser substituído pelo Reitor, por solicitação do Chefe do Departamento.

§ 2º São requisitos essenciais do Chefe da Clínica de Odontologia:

I - ser graduado em Odontologia e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP);

II - ser professor do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté há mais de 5 (cinco) anos;

III - ter experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 3º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Chefe da Clínica de Odontologia, bem como a forma de cumpri-la, será definida anualmente pela Chefia do Departamento de Odontologia e deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Na vacância do cargo de Chefe da Clínica de Odontologia, o Chefe do Departamento deverá indicar ao Reitor o nome de um professor qualificado, na forma do disposto no § 2º deste artigo, para, em designação, responder pela Chefia, até ulterior deliberação, para evitar a interrupção dos trabalhos.

Art. 5º O Chefe da Clínica de Odontologia terá as seguintes atribuições:

I – responder junto ao Conselho Regional de Odontologia e junto ao Departamento de Odontologia da Unitau, pelas atividades e serviços desenvolvidos na Clínica;

II – elaborar, anualmente, em conjunto com a Chefia do Departamento de Odontologia, o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica no ano seguinte;

III – informar à Chefia do Departamento a lotação do pessoal técnico e administrativo da Clínica;

IV – determinar as funções do pessoal lotado na Clínica, de acordo com os respectivos cargos;



UNITAU

V – cumprir as exigências de termos de convênios e apontar para a Administração Superior a necessidade de providências para a contratação de terceiros, necessária ao funcionamento da Clínica;

VI – prover, na sua área de competência, as condições necessárias para a execução de atendimentos odontológicos supervisionados, projetos de pesquisa, ciclos de estudo e cursos de extensão e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

VII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética da Odontologia e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, bem como a legislação pertinente da Universidade;

VIII – cumprir e fazer cumprir os princípios determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão de Biossegurança e pela Chefia do Departamento de Odontologia;

IX – elaborar e apresentar à Chefia do Departamento de Odontologia, até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Clínica, que integrará o relatório anual do Departamento a ser encaminhado à Administração Superior;

X – propor à Chefia do Departamento, as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados pela Clínica.

Art. 6º A Clínica de Odontologia, que abrange a Clínica Integrada e a Clínica de Pós-graduação é composta, além de outras que venham a ser agregadas, pelas seguintes subunidades:

- I** - secretaria;
- II** - recepção;
- III** - atendimento de pacientes;
- IV** - assistência social;
- V** - laboratório de prótese e apoio;
- VI** - laboratório de radiologia;
- VII** - desinfecção e esterilização de materiais;
- VIII** - sala de máquinas;
- IX** - almoxarifado.

Art. 7º O quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da Clínica de Odontologia será composto por:

- I** - professores do Curso de Odontologia;
- II** - profissionais de áreas afins;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

4

- III** - assistente social;
- IV** - pessoal administrativo;
- V** - técnicos de laboratório;
- VI** - técnico em manutenção de equipamento odontológico;
- VII** - auxiliares de laboratório;
- VIII** - almoxarife;
- IX** - zelador de prédio.

Art. 8º Os professores supervisores acompanharão, na Clínica de Odontologia, os projetos de atendimento odontológico de acordo com o Projeto Pedagógico do Departamento, obedecendo, pelo menos, aos critérios de qualidade mínima da profissão.

Art. 9º Os profissionais de áreas afins serão solicitados sempre que se fizer necessário realizar trabalho multiprofissional, em regime de horas semanais compatíveis com os serviços a serem prestados.

Art. 10. A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Odontologia será fixada de acordo com os custos dos materiais, e as possibilidades sócio-econômicas dos pacientes, estabelecidas após triagem por Assistente Social, resguardando as disposições previstas no Código de Ética da Odontologia.

§ 1º As tabelas de valores serão propostas pelo Departamento de Odontologia e submetidas à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ouvida a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para aprovação do Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do mês de dezembro, para vigência a partir do ano subsequente.

§ 2º O Departamento de Odontologia fica autorizado a reajustar as tabelas de valores, toda vez que o custo do material sofrer elevações fora do previsto.

§ 3º As importâncias percebidas a título de prestação de serviço serão repassadas à Universidade, de acordo com as normas vigentes e termos de convênios entre a Universidade de Taubaté e outras instituições.

Art. 11. As atividades exercidas pela Clínica de Odontologia serão reguladas pelo Departamento de Odontologia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria à qual as respectivas atividades estiverem vinculadas.



UNITAU

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSUNI N^{os} 07/2002, de 25 de abril de 2002, 034/2004, de 21 de outubro de 2004 e 21/2005, de 23 de junho de 2005.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de dezembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA